

Mãe D'Água-PB, 06 de setembro de 2023.		Contém 04 (quatro) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Ybérica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA N° 105.A/2023

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

#### RESOLVE:

**Art.1º. D E S I G N A R**, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT n° 1352 para exercer a função de GESTORA responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretária de SAÚDE do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I – ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- notificar a contratada sobre:

- irregularidades observadas para as devidas correções;
- vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- interesse na renovação contratual.

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar

tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º**.Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N. 105.B/2023**



**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], e considerando o disposto no 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

**MÃE D'ÁGUA-PB, 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**R E S O L V E:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, o servidor **RODRIGO MACEDO GONCALVES**, MAT. 1355, Engenheiro Civil, Inscrito no CREA-PB nº 162150159-0, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de execução de obras e serviços de engenharia realizados pelo município nos termos das Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 105.C/2023.**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Mãe D'água-PB;

II - Verificar se a execução de obras (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - Acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) -as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- Manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. D E S I G N A R**, a servidora **WALDIRA DE LUCENA CIRINO**, MAT nº 1352, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu



critério, comprometam o bom andamento dos serviços;  
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;  
X - verificar a correta aplicação dos materiais;  
XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;  
XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água-PB, em 01 de setembro de 2023.

Cumpra-se e publique.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Portaria nº 105.D/2023.**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da

Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. D E S I G N A R**, o servidor **RODRIGO MACEDO GONCALVES**, MAT. 1355, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.



**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 01 de setembro de 2023.

Cumpra-se e publique.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR](http://WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR)